

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 008/2024- FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO BOM JARDIM E A ALIANÇA
DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL
LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BOM JARDIM**, com sede na Rua Dr. Osvaldo Lima, Nº 02 - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 30.391.653/0001-00**, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Danielly Monteiro de Moraes Batista**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 5201205 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 027.742.584-05, residente e domiciliado na Rua Marciano Augusto de Melo, 99, Bairro Centro, Bom Jardim – PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.658.170/0001-26**, com sede na Avenida Estancia, nº 392, Bairro Areias, Cep: **50.781-130**, Recife/PE, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Rodrigo Henrique de Almeida Pessoa**, brasileiro, portador do **CPF nº 053.859.374-10** e do **RG Nº 6980886 SDS-PE**, residente e domiciliado na Rua Agricultor João Bezerra de Oliveira, 98, casa , Bairro Imbiribeira, CEP: 51.170-270, Recife/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis para Atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim – PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.559,60 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centos)** conforme descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em bolas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril 100% algodão superabsorvente extra macio, acondicionado em embalagem plástica contendo 100g.	NATHY	pacotes	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
26	Escova dental infantil– com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno motivo infantil, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5 cm a 0,25mm de diâmetro, dispostas em 3 fileiras retas, com pontas arredondadas, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia.	MED FIO	unidades	400	R\$ 1,76	R\$ 704,00
30	Esponja para limpeza tipo dupla face medindo 100mmx71 mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	JEITOSA	unidades	1600	R\$ 0,55	R\$ 880,00
35	Fralda descartável infantil TAM. XG – Formato anatômico com barreiras protetoras evitando vazamentos, com poder de absorção, atóxica, hipoalergênicas, empacotada conforme embalagem do fornecedor, contendo os dados de identificação, lote, validade, pacote com no mínimo 42 unidades no tamanho XG.	CONFORT BABY MEGA	Pacotes	400	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
39	Hastes flexíveis com ponta de algodão hidrófilo, antigerme, tipo cotonete, com resistência a quebra. Caixa com no mínimo 75 hastes.	NATHY	caixas	320	R\$ 1,43	R\$ 457,60
58	Prato plástico descartável 15 cm, branco	COPOBRAS	caixas	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00
65	Sabonete líquido para mãos. Com fragrâncias agradáveis. Clinicamente testado, sem álcool. Embalagem de 1L.	VALENÇA	unidades	160	R\$ 4,60	R\$ 736,00
TOTAL						R\$ 17.559,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Órgão orçamentário: 17000 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Unidade orçamentária: 17001 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1208 - SUPORTE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ação: 2.97 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

Despesa 274 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 1210 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa 260 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 17002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1205 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2.76 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTROS

Despesa 405 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 1210 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.78 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E INSTALAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO

Despesa 424 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 2.80 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA - FUNDEB OUTROS

Despesa 446 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 1207 - SUPORTE E APOIO EFETIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ação: 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB OUTROS

Despesa 1376 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

A – Entrega: 05 dias (corridos) a partir da solicitação da secretaria.

B - O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) São obrigações da Contratante:

- i. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- ii. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- v. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- i. O contratado se obriga a fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega.
- ii. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- iii. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- iv. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- v. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- vi. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido

para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 05 de março de 2024.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA
Contratada
Rodrigo Henrique de Almeida Pessoa
CPF: 053.859.374-10
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: